



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
"VIDA NOVA ELDORADO"

LEI MUNICIPAL Nº 534/2001



**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Povo de Eldorado, através de seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro – Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente aplicada por outros indivíduos que com ela possam possuir laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa-etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete ao Departamento de Ação Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I- Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do 2º;
- II- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
"VIDA NOVA ELDORADO"

- III- programa;
- IV- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- V- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- VI- Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do programa Nacional de Renda mínima – "Bolsa- Escola";
- VII- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VIII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 08 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidade.

- I- 02 representantes do C. M. A. S.
- II- 02 representantes do C.M.D.C. A.
- III- 02 representantes do Cons. Pastoral Paroquial
- IV- 02 representantes do C.M.S.

*Marcelino*  
MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL